



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1827 – EXTRA - DATA 18/08/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.288, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto Nº 12.264/2021, que “Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) e revoga o Decreto Nº 12.278/2021, que estabelece retomada gradual de eventos, no âmbito do município de Feira de Santana.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º, do Decreto Nº 12.264, de 03 de agosto de 2021, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços de 18 de agosto de 2021 (quarta-feira) a 31 de agosto de 2021 (terça-feira), segundo o horário normal a seguir especificado:

I – de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18horas;

II – aos sábados, das 8h às 13horas;

III – Shoppings, de segunda a sábado, das 9h às 22h; aos domingos e feriados, das 14h às 20 horas;

IV – Centro de Abastecimento, de segunda a sábado das 04h às 17 horas;

V – Serviços essenciais, todos os dias.

Parágrafo único – Devem-se cumprir todos os protocolos de segurança para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), especialmente o uso obrigatório de máscara; o distanciamento social, não permitindo aglomerações localizadas; a disponibilidade de álcool a 70% em gel; higienização efetiva dos ambientes; monitoramento dos funcionários e dos clientes quanto à presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para os serviços de saúde.”

Art. 2º - Fica revogada, a partir de 18 de agosto de 2021 (quarta-feira), a restrição de locomoção noturna (TOQUE DE RECOLHER), ficando permitido o trânsito livre em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

Art. 3º - Fica estabelecido que bares, restaurantes e similares deverão cumprir o seguinte protocolo de regras sanitárias:

I – manter o distanciamento entre as mesas, respeitando o limite de, no mínimo, 02(dois) metros;

II – utilizar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do estabelecimento;

III - garantir a disponibilidade de álcool a 70% nos estabelecimentos para os clientes, bem como sabão e papel toalha para lavagem das mãos dos clientes e funcionários;

IV – garantir higienização efetiva dos ambientes com o uso de produtos sanitizantes autorizados pela ANVISA, especialmente mesas, cadeiras e utensílios, a cada fluxo de entrada e saída de clientes;

V - garantir que todos os trabalhadores, incluindo fornecedores e prestadores de serviços, estejam em uso de máscara facial;

VI – monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para COVID-19, afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social;

VII – proibir mais de 04(quatro) pessoas em uma única mesa;

VIII – não permitir aglomerações localizadas, caracterizadas pela presença de mais de uma pessoa por 2m².



Art. 4º - Ficam autorizados, os eventos e atividades com a presença de público, até 300 (trezentas pessoas), tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de parques, bibliotecas e afins.

Art. 5º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 6º - Os espaços culturais como cinemas e outros funcionarão obedecendo à limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

Art. 7º - Fica suspensa a realização de shows, festas públicas ou privadas e afins, independentemente do número de participantes, em todo o Município.

Art. 8º - Fica REVOGADO o Decreto Nº 12.278, de 11 de agosto de 2021, que estabelece a retomada gradual de eventos em espaços privados no município de Feira de Santana.

Art. 9º - O transporte coletivo público, no município de Feira de Santana, circulará normalmente, das 5h às 22h30.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia **31 de agosto de 2021 (terça-feira)**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

